



PROCESSO Nº 23105.002701/2018  
PE 042/2018

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EMPRESA: RGT ELETRONICA EIRELI, CNPJ: 05.943.957/0001-95**

A empresa RGT ELETRONICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95 situada em ITAQUAQUECETUBA/SP, através de seu representante legal o Sr. HAROLDO BRAGA portador do RG 26.837.349-8 vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, no que diz respeito às dúvidas pertinentes ao item 45, elencada abaixo:

A) No termo de referência existe a passagem " tensão saída 110/220V", porém a maioria dos equipamentos que são ligados em nobreaks são 115v, sendo desnecessário saída do equipamento bivolt. Visando maior competitividade e conseqüentemente maior lucratividade ao órgão, serão aceitos nobreaks com entrada Bi Volt e Saída 115V ?

B) No termo de referência existe a passagem "RS232 OPTO ACOPLADA", porém, entendemos que um nobreak que possua comunicação USB (sem a RS-232C) possa ser oferecido sem prejuízo da solução, uma vez que computadores novos somente são entregues com esse padrão de comunicação. Nosso entendimento está correto?

C) Referente ao item "ruído<40dB a 1 metro", a fim de aumentar a competitividade, não sendo item técnico, solicitamos que sejam aceitos equipamentos que apresentem ruído até 45dB em modo de operação rede com um computador simples, o que aumentará o número de fabricantes participantes deste certame. Podemos ofertar equipamentos com nível de ruído de 45dB a 1 metro?

D) No que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?



E) Além do questionamento supra informado acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital do direito de preferência para as Indústrias Nacionais através do Decreto 7.174/2010, mesmo não sendo compulsória, porém necessária para o cumprimento do "Princípio da Probidade Administrativa" disposta no Artigo 37 da Constituição Federal vinculada diretamente ao Artigo 3 da Lei 8.666/93.

### **RESPOSTA AOS PEDIDOS**

- A) Quanto à tensão ser 110v ou 220v, tal exigência ocorre porque são parâmetros padrões adotados pelo Brasil, o primeiro de procedência americana, o último, europeia. Como o item 1.2.2 do Termo de Referência exige que os produtos sejam certificados pelo o INMETRO, tal órgão regulador permite variação da tensão como 110v, 115v, 120v ou 127v, uma vez que nem sempre a tensão é exata. Nobreak com entrada e saída Bi volts são eficazes por sofrer pouco com variação de energia ou capaz de suportar as duas tensões, são, portanto, menos suscetíveis a danos. A proposta deverá ser compatível com as tensões 110v/220v em função da qualidade ser superior àquelas que são apenas 110v. No entanto, análise concreta deverá ser realizada de posse das propostas junto ao Departamento Técnico.
- B) Quanto à questão de o equipamento possuir ou não "RS 232 OPTO ACOPLADA", importa destacar que análise no caso concreto das propostas serão submetidas ao Departamento Técnico para embasamento da decisão. Tal descrição serve também apenas como parâmetro de qualidade técnica aceita pelo TCU (ACÓRDÃO nº 2401/2006).
- C) Quanto à característica do ruído apresentado pelo equipamento, a Administração entende que o limite, conforme exigido do Termo de Referência, deve obedecer ao máximo de 40db a 1 metro, pois o julgamento é objetivo e vinculado. Tal parâmetro pode eventualmente atender à necessidade conforto auditivo para os funcionários e ao mesmo tempo suficiente para identificação do bip. Muitos produtos no mercado que atendem a este parâmetro, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame.
- D) Microprocessador RISC e CISC são características fundamentais na avaliação da qualidade e conseqüentemente no desempenho do equipamento a que se destina o seu uso pela Administração. Isso dá por uma razão simples: A tecnologia CISC suporta um maior número de instruções do que a RISC. A priori não será possível realizar julgamento prévio, pois as propostas serão avaliadas pelo Departamento Técnico. O julgamento deverá também obedecer a um dos principais princípios da



licitação elencada no art. 3º da Lei 8666/93: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- E) Quanto à exigência da inserção do Decreto 7174/2010, tal exigência já faz parte do Termo de Referência do Edital em seu subitem 1.8 que diz: *“Quando da participação na licitação, para os itens de 35 a 45 e 69, o licitante vencedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Decreto n. 7.174/2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal.”*. Tal obrigação só faz sentido para estes itens em específico e para fins de contratação.

**EM 03/10/2018**

**Stanley Soares**  
Pregoeiro CGL  
Fundação Universidade do Amazonas